

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS I**

T255

Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados - I [Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lorena Muniz e Castro Lage; Yuri Nathan da Costa Lannes;
Marco Antônio Sousa Alves. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-272-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS I

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**A AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA NA SOCIEDADE PÓS- PANÓPTICO:
CONTROLE E VIGILÂNCIA FRENTE AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**
**INFORMATIVE SELF-DETERMINATION IN THE POST-PANOPTIC SOCIETY:
CONTROL AND SURVEILLANCE IN THE FACE OF PERSONALITY RIGHTS**

Dirceu Pereira Siqueira ¹
Mayume Caires Moreira ²

Resumo

A sociedade pós- panóptico se manifesta na presença de panópticos individuais. Os novos modelos de panoptismo potencializaram o poder de vigilância e controle sobre a vida, dados e informações pessoais das pessoas, devido a incorporação maciça das tecnologias disruptivas no cotidiano das pessoas. Pautando-se no método hipotético-dedutivo, essencialmente bibliográfico, buscou-se realizar um estudo acerca do direito à autodeterminação informativa na sociedade pós-panóptico, objetivando demonstrar como o ordenamento jurídico brasileiro tem lidado com esse direito, bem como sua relevância na esfera personalíssima da pessoa.

Palavras-chave: Autodeterminação informativa, Direitos da personalidade, Panóptico, Vigilância

Abstract/Resumen/Résumé

The post-panopticon society manifests itself in the presence of individual panopticons. The new models of panoptism have increased the power of surveillance and control over people's lives, data and personal information, due to the massive incorporation of technologies in people's daily lives. Based on the hypothetical-deductive method, essentially bibliographical, we sought to conduct a study on the right to informational self-determination in the post-panopticon society, aiming to demonstrate how the Brazilian legal system has dealt with this right, as well as its relevance in the very personal sphere of the person.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Informative self-determination, Personality rights, Panopticon, Vigilance

¹ Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Pesquisador Bolsista - PPD do ICETI. Coordenador e Professor do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da UniCesumar.

² Mestranda em Ciências Jurídicas junto ao UniCesumar, na linha de pesquisa com enfoque nos instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade. Bolsista PROSUP/CAPES.

INTRODUÇÃO

Desde dos primórdios a humanidade é objeto de vigilância e controle por parte dos detentores de poder, pois têm-se a ideia de que ao vigiar e controlar os indivíduos ter-se-á, conseqüentemente, um cenário de ordem social. Na Idade Média a igreja operacionalizou o poder disciplinar, pois detinha o controle sobre os comportamentos dos indivíduos, bem como detinha a formação de arquivos de informações que seriam usadas àqueles que ameaçassem seu poderio. Todavia, devido às mudanças que ocorreram na sociedade, tais como a Revolução Industrial e a globalização, a igreja perdeu grande parte do controle que foi transferido ao Estado, devido à complexidade no gerenciamento das informações dos indivíduos.

Percebe-se que com o advento da *internet* e das bases de dados, denominadas *big data*, a vigilância e o controle sobre as pessoas se intensificaram, surgindo novas formas de exercê-lo. Ao estudar a sociedade pós-panóptico buscou-se demonstrar que a ideia do panóptico pensada por Jeremy Bentham (um estado de vigilância constante, no qual os detentos tinham consciência da vigilância sem que fosse necessário ver o olho que os vigiavam) está presente na sociedade, porém com novas facetas.

Bauman, defende que na sociedade pós-panóptico impera a noção do “faça você mesmo”, isto significa dizer que cada indivíduo é responsável por carregar seu próprio panóptico. Isto somado a inversão dos valores, em que tornar o privado em público é cultuado na sociedade hodierna, faz com que os indivíduos sejam expostos a formas de vigilância difíceis de serem regulamentadas. Diante dessa realidade a sociedade passou a ser vigiada e controlada pelas novas formas de panoptismo, como ban-ópticos e sinópticos, operacionalizados nos mecanismos dotados de inteligência artificial (IA), nas coisas inteligentes (IoT), nas bases de dados, como *big data* e na utilização de algoritmos informacionais. Percebe-se que aqueles que detém o poder têm acesso e utilizam essas informações em benefícios próprios, vindo a violar os direitos da personalidade.

Na contramão desse cenário de violação dos direitos personalíssimos dos indivíduos, tem-se o direito à autodeterminação informativa que garante ao titular/usuário o controle ativo sobre seus dados e informações pessoais. Assim, utilizando-se da metodologia hipotético-dedutiva, por meio de pesquisas essencialmente bibliográficas realizada através de pesquisas nas bases dados, como EBSCO, *google* acadêmico, SSRN, banco de teses e dissertações da USP, SCIELO e portal de periódicos da CAPES, objetivou-se responder a seguinte problemática: *Como o ordenamento jurídico Brasileiro tem protegido o direito à autodeterminação informativa frente às novas formas de panoptismo?*

OBJETIVOS

Nesta pesquisa pretende-se demonstrar como o ordenamento jurídico tem lidado com o direito à autodeterminação informativa, frente às novas formas de panoptismo que vem surgindo na sociedade pós-panóptico. Para isso, serão debatidos no decorrer da pesquisa, a ideia de panóptico de Bentham e sua transformação na sociedade da vigilância líquida, com enfoque no uso e no gerenciamento de dados e informações disponibilizadas pelos usuários nas plataformas digitais, bem como as medidas legais existentes que visam a proteção de dados. Deste modo, objetiva-se demonstrar a relevância social e jurídica da autodeterminação informativa e como o ordenamento jurídico Brasileiro tem resguardado essa garantia.

METODOLOGIA

Utilizou-se na pesquisa o método hipotético-dedutivo, fundamentado em pesquisa e revisão bibliográfica de obras, artigos de periódicos, legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis a temática, tendo em vista que “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras” (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 182).

A revisão bibliográfica compreende oito fases distintas, sendo essas: a) escolha do tema; b) elaboração do plano de trabalho; c) identificação; d) localização; e) compilação; f) fichamento; g) análise e interpretação; e h) redação (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 44).

Na fase inicial da pesquisa, tem-se a escolha do tema em que se buscou abordar a sociedade pós-panóptico e sua aplicação na sociedade atual. Ao iniciar os estudos, delimitou como questão da pesquisa, o estudo e compreensão da autodeterminação informativa na sociedade pós-panóptico, assim como a proteção deste perante as novas formas de panoptismo.

Definida a problemática a ser respondida no decorrer da pesquisa, deu-se início as fases de identificação, localização e compilação dos materiais, para isso foram seguidos os seguintes protocolos: a) pesquisa de livros acerca do panoptismo de Jeremy Bentham e a respeito da sociedade pós-panóptica de Bauman, buscando o estudo do tema na sua fonte primária; b) pesquisa de livros acerca da proteção dos direitos da personalidade, para investigação de conceitos e noções basilares; e c) pesquisa de artigos nas bases de dados, tais como: EBSCO, *google acadêmico*, SSRN, banco de teses e dissertações da USP, SCIELO e portal de periódicos da CAPES, objetivando a investigação de abordagens aprofundadas e atuais sobre a temática.

Para isso, dentre os artigos encontrados, aplicou-se como critérios delimitadores, artigos completos, de revistas acadêmicas e nos idiomas português, inglês e espanhol.

Perpassando essas fases, deu-se início a leitura e fichamento das obras e artigos selecionados, com objetivo de ordenar e separar os artigos que serão utilizados na pesquisa. Por fim, passou-se à fase de análise e interpretação, assim como da redação, buscando com fundamento nas bibliográficas apresentadas responder a problemática proposta.

DESENVOLVIMENTO

É notório o momento disruptivo que se vivencia na sociedade atual, isto porque as novas tecnologias produziram e produzem mudanças significativas na forma das pessoas se relacionarem e se comportarem em sociedade. A *internet* e os dispositivos dotados de inteligência artificial (IA) passaram a reger as relações sociais, através do surgimento das coisas inteligentes (IoT), das bases de dados como, *big data* e dos algoritmos informacionais, porém consequentemente, surgiram novas formas de exercer a vigilância e controle social, haja vista que “a *internet* e seus ambientes satélites permitem o estabelecimento de medidas muito mais incisivas e sub-reptícias de controle e dominação” (RODRIGUES; MARCHETTO, p. 121, 2021).

O livro “O Panóptico” editado por Jeremy Bentham, no final do séc. XVIII passou a ser conhecido após o estudo realizado por Michel Foucault. O Panóptico de Bentham consiste em um modelo arquitetônico de vigilância constante regido por dois princípios principais: a posição central da vigilância e sua invisibilidade, ou seja, “que o olho veja, sem ser visto” (BENTHAM, 2008, p. 90-91).

É importante destacar que a invenção do *panopticon* não é de Jeremy Bentham, mas de seu irmão que ao trabalhar para o príncipe Potemkin na construção das embarcações que serviriam ao abastecimento da frota do Mar Negro ficou responsável pela inspeção dos trabalhadores (DOS SANTOS; PORTUGAL, 2019), sendo nesse momento que “Samuel Bentham, um inventor e engenheiro gênio, inventou o *panopticon* para ser construído sob o princípio de inspeção geral, com o sentido de facilitar a supervisão do amplo número de trabalhadores” (PEASE-WATKIN, 2003, p. 2, *apud* DOS SANTOS; PORTUGAL, 2019, p. 8). Sobre o modelo de vigilância de prisão de Bentham, descreve Foucault (2011, p. 183):

O princípio é: na periferia, uma construção em anel; no centro, uma torre; esta possui grandes janelas que se abrem para a parte interior do anel. A construção periférica é dividida em celas, cada uma ocupando toda a largura da construção. Estas celas têm duas janelas: uma abrindo-se para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, dando para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de um lado a outro. Basta então colocar um vigia na torre central e em cada cela trancafiar um louco, um

doente, um condenado, um operário ou um estudante. Devido ao efeito de contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se na luminosidade, as pequenas silhuetas prisioneiras nas celas da periferia. Em suma, inverte-se o princípio da masmorra; a luz e o olhar de um vigia captam melhor que o escuro que, no fundo, protegia.

Esse modelo de estado permanente a vigilância, baseado em uma estrutura de arquitetura, segundo o ideal de Bentham não deveria ficar adstrito às prisões, mas ser aplicado nas escolas, hospícios e hospitais, conforme descreve “o que você diria, se, pela gradual adoção e diversificada aplicação desse único princípio, você visse um novo estado de coisas difundir-se pela sociedade civilizada?” Ademais no que se refere a diversificação, explana: “se você visse a moral reformada; a saúde preservada; a indústria revigorada; a instrução difundida; os encargos públicos aliviados; a economia assentada, como deve ser, sobre uma rocha” (BENTHAM, 2008, p. 84).

Deste modo, percebe-se que o panóptico não representa um modelo de vigilância apenas dos presos, loucos e doentes, mas um meio de exercício do poder, haja vista que a “permanente visibilidade assegura o funcionamento automático do poder, daí a sua incorporação pelas sociedades contemporâneas, enquanto mecanismo de fortalecimento dos aparelhos de Estado” (VIEIRA, 2007, p. 171).

O *panopticon* na sociedade pós-panóptico, segundo Bauman (2013, p. 42) “está vivo e bem de saúde, na verdade, armado de músculos, mas ele claramente deixou de ser o padrão ou a estratégia universal de dominação”. Hodiernamente o modelo arquitetural do panóptico só pode ser visto às margens sociais, isto porque na sociedade da vigilância líquida cada pessoa carrega o seu panóptico particular, logo ‘tal como os caramujos transportam suas casas, os empregados do admirável novo mundo líquido moderno precisam crescer e transportar sobre os próprios corpos seus panópticos pessoais’ (BAUMAN, 2013, p. 44).

Na sociedade pós-panóptica “o vento digital da comunicação e da informação penetra tudo e torna tudo transparente” (HAN, 2017, p. 103). Deste modo, os indivíduos da sociedade da vigilância líquida não são vigiados como os prisioneiros de Bentham, pois estes tinham consciência da vigilância constante, já “ilusoriamente os habitantes do panóptico digital imaginam estar em total liberdade” (HAN, 2017, p. 108), logo, são amplamente controlados e tem sua privacidade invadida pelos meios digitais, porém desconhecem a condição de vigiados. Saliente-se que ao “contrário do entendimento da vigilância como algo externo, imposto a nós, a vigilância como parte da cultura se irradia pela sociedade e torna-se algo que os cidadãos comuns aceitam (conscientemente ou não), negociam, se envolvem, desejam ou mesmo resistem” (BRICALLI, 2020, p. 1).

Frente a exposição em massa e o desconhecimento da vigilância e controle, surgem as novas formas de panoptismo cada vez mais tecnológicas verificadas, principalmente, nos mecanismos de coleta, gerenciamento e arquivo das informações dos indivíduos, tais como: o direcionamento dos dados pelos algoritmos informacionais, o gerenciamento e arquivo por meio da *big data* e a captação de informações pelos objetos dotados de inteligência artificial.

Percebe-se que “nas sociedades de informação, como são as sociedades em que vivemos, pode-se dizer que “nós somos as nossas informações” logo, “a privacidade hoje se manifesta essencialmente em ter como controlar a circulação das informações e saber quem as usa significa adquirir, concretamente, um poder sobre si mesmo” (BODIN DE MORAES, 2010, p. 15), uma vez que o “google e redes sociais, que se apresentam como espaços de liberdade, estão adotando cada vez mais formas panópticas” (HAN, 2017, p. 115). Assim, as pessoas interagem em um ambiente que rompe fronteiras e oferece a sensação de liberdade, porém “*esto significa que podemos sentirnos más libres pues pareciera que las fronteras se disuelven, como cuando podemos sentirnos más controlados y vigilados pues pareciera que tenemos cada vez menos oportunidades de “desconectarnos”*” (MIGUEL; DE MORAES, 2017, p. 17).¹

Introduzido nesse ambiente contemporâneo a proteção à autodeterminação informativa, consiste em proteger a esfera intrínseca e inerente das pessoas. Em face disso, pesquisadores têm defendido a autodeterminação informativa como direito da personalidade, tendo em vista que apesar dos assuntos relacionados ao tema serem tratados dentro da esfera da privacidade, é notório que “está além da privacidade, pois consiste no direito que deve ser assegurado ao indivíduo de agir conforme a sua consciência, sua vontade e crenças, de determinar o seu destino sem manipulações ou interferências externas” (SIQUEIRA; DE MORAIS; TENA, 2021, p. 210).

É perceptível que as entidades e o ordenamento jurídico, tem buscado frear, regulamentar e conscientizar o armazenamento, o uso e o gerenciamento de dados, através, por exemplo, das normas previstas na atual Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e na Lei do Marco Civil da internet. O epicentro da proteção é a dignidade da pessoa, bem como a imprescindibilidade de proteger os direitos personalíssimos para o pleno e saudável desenvolvimento da personalidade das pessoas em sua individualidade e como ser social.

CONCLUSÃO

¹ “isto significa que podemos nos sentir mais livres pois parece que as fronteiras se dissolvem, como quando podemos nos sentir mais controlados e vigiados pois parece que temos cada vez menos oportunidades de “ nos desconectar” (tradução nossa).

O ser humano está em constante transformação, e conseqüentemente, o seu habitat acompanha essa evolução. O uso da *internet* e dos mecanismos dotados de inteligência artificial tornaram-se frequentes no dia a dia das pessoas, não sendo possível retroceder ao progresso.

Percebe-se que as pessoas buscam desenfreadamente pela exposição de todo tipo de informações nas plataformas digitais, considerando o anonimato como forma de punição. Porém essa inversão de valores transformou as informações dos indivíduos em fontes de geração de riquezas, pois são utilizados, armazenados e gerenciados com fins específicos em benefício daqueles que detém o poder, logo controlar uma pessoa na sociedade atual, não está mais adstrito a aprisionar o seu corpo, mas ter poder sobre suas informações.

O modelo tradicional do panóptico de Jeremy Bentham só é possível de ser visualizado na sociedade contemporânea nas margens da sociedade, como por exemplo, presídios e hospitais psiquiátricos, pois atualmente cada pessoa carrega o seu próprio panóptico, porém desconhece a sua figura de vigiado. Isto ocorre devido a sensação de liberdade que a *internet* proporciona, em que a grande maioria dos indivíduos acreditam estar vivenciando uma experiência individualizada e confiam nas plataformas digitais suas informações pessoais sem questionar o que é feito com esses dados.

Na sociedade pós-panóptico novas formas de panoptismos foram criadas, sendo mais baratas, fáceis de gerenciar e com maior potencial de vigilância e controle. Isto porque os indivíduos alimentam e carregam seus próprios panópticos, tendo em vista que a tentação e sedução são as chaves para determinar comportamentos desejáveis.

Deste modo, a proteção da pessoa frente a vigilância contemporânea, centra-se em garantir a autodeterminação informativa, ou seja, ter conhecimento sobre o que é feito com seus dados. Por essa razão, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) menciona a autodeterminação informativa como um de seus fundamentos, porém no ordenamento jurídico Brasileiro essa não é tida como um direito fundamental ou da personalidade, sendo abordada dentro da esfera do direito da privacidade.

A proteção jurídica da autodeterminação informativa precisa avançar, principalmente diante da imprescindibilidade de reconhecê-la como direito da personalidade, tendo em vista a importância desse tratamento na busca em barrar a ilusória sensação de liberdade e inexistência de vigilância nas plataformas digitais e dar ciência às pessoas sobre o que é feito com seus dados e impor limites ao seu uso. Desta forma, estar-se-á protegendo a esfera intrínseca da pessoa e assegurando o desenvolvimento de sua personalidade nos aspectos físicos e psíquicos.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância líquida**: diálogos com David Lyon. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. Organização Tomaz Tadeu. Tradução de Guacira Lopes Louro, M.D. Magno, Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. **Ampliando os Direitos da Personalidade**. 2010. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/288490662_Ampliando_os_direitos_da_personalidade>. Acesso em: 13 de abril de 2021.

BRICALLI, Iafet Leonardi. **A vigilância como cultura**. Sociologia & Antropologia, p. 1103-1107, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2238-38752020000301103&script=sci_arttext&tln=pt. Acesso em: 13 de abril de 2021.

DOS SANTOS, Rômulo Ballestê Marques; PORTUGAL, Francisco Teixeira. **O panóptico e a economia visual moderna: do panoptismo ao paradigma panóptico na obra de Michel foucault**. Revista psicologia política, p. 34-49, 2019. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7422820>. Acesso em: 13 de abril de 2021.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade da transparência**. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Maria de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Marcelo Guerra; JORGETTO, Leonardo Felipe de Melo Ribeiro Gomes; SUTTI, Alessandra Cristina Arantes. **Big data e a proteção do direito à privacidade no contexto da sociedade da informação**. Revista jurídica Cesumar. p. 705-725, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/search/search>. Acesso em: 13 de abril de 2021.

MIGUEL, Iván G. Silva; DE MORAES, Simone Becher Araújo. **El big data como actualización del panóptico de bentham y los movimientos de la educación entre los mundos físicos y virtuales**. Revista Cocar, p. 118-143, 2017. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/1551>. Acesso em: 13 de abril de 2021.

RODRIGUES, Gustavo Alarcon; MARCHETTO, Patrícia Borba. **Controle e vigilância na Internet: Técnica computacional como mecanismo de engendramento de poder**. Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES, p. 117-129, 2021. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/6534>. Acesso em: 13 de abril de 2021.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira.; DE MORAIS, Fausto Santos; TENA, Lucimara Plaza. **Desenvolvimento e disrupções provocadas pela pandemia da Covid-19 na sociedade da informação**. Cognitio Juris, 2021. Disponível em: <https://cognitiojuris.com/2021/02/01/cognitio-juris-33a-edicao/>. Acesso em: 13 de abril de 2021.

VIEIRA, Tatiana Malta. **O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação**. 2007. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3358/1/2007_TatianaMaltaVieira.pdf. Acesso em: 13 de abril de 2021.